



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 481/2021

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.486 DE 06/04/2018, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME), INFORMANDO AQUELES QUE ESTÃO EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando que fui procurado por vários munícipes informando que existem remédios de uso contínuo, como insulina e de pressão, encontram-se em falta na rede municipal de saúde;

Considerando a existência da Lei Municipal nº 6.486, de 06/04/2018 que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME), INFORMANDO AQUELES QUE ESTÃO EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Considerando que para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense;

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, após consulta à Secretaria Municipal da Saúde, as seguintes informações:

- a) Procede a informação de falta de insulina e remédio para pressão na Rede Pública Municipal de Saúde? Se positivo, qual a previsão para reposição dos mesmos?
- b) Com relação a Lei Municipal nº 6.486, de 06/04/2018, a mesma vem sendo cumprida? Se negativo, justicar.
- c) Existe a possibilidade da Secretaria Municipal da Saúde informar, com maior frequência, nos diversos meios de comunicação de nos





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

município, os locais e os remédios disponibilizados, possibilitando que o munícipe já se dirija ao local correto?

SALA DAS SESSÕES, em 17 de setembro de 2021.

DOUGLAS AZEVEDO
Vereador - SDD





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.486, DE 06 DE ABRIL DE 2.018

Proj. Lei nº 41/18 – Autoria: Vereador Nilson Antônio da Silva

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no Site da Prefeitura Municipal de Assis a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), informando aqueles que estão em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar no site oficial da Prefeitura Municipal de Assis a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, informando aqueles que estão em falta e a previsão de chegada dos mesmos.
- Art. 2º** - A informação sobre a falta do medicamento somente sairá do "site oficial" da Prefeitura Municipal de Assis após o reestabelecimento do estoque do medicamento.
- Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 4º** - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4961, de 05 de abril de 2007.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de Abril de 2.018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 06 de Abril de 2.018.

PROT. 000343 CAMARA M. ASSIS 16/ABR/2018 09:28 25x71x



